

## PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 024.00191/2023-91

**Inclui art. 2º-A na Lei nº 13.065, de 28 de abril de 2022 – que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Porto Alegre –, dispoendo sobre a distribuição do colar de girassol e dando outras providências.**

Senhor Presidente,

### I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei do Vereador Cláudio Janta, que visa regulamentar a comercialização e distribuição dos colares de girassóis, que são utilizados para identificação de pessoas com deficiência oculta, no âmbito do Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou a existência de óbice jurídico para a tramitação do projeto em exame.

No mesmo sentido, a CCJ apresentou parecer manifestando-se pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Após, foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão é meritório, uma vez que busca efetivar uma regulamentação efetiva na comercialização e distribuição dos colares de girassóis, possibilitando que as pessoas que realmente necessitam de atenção especial, possam se beneficiar do uso dos colares de girassol.

Sendo assim, a medida busca evitar a banalização da distribuição dos colares, facilitando o atendimento e o acesso às pessoas com deficiência na obtenção desse acessório.

Portanto, diante da relevância do tema, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto.

### III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e frente à inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 08/12/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668812** e o código CRC **216AFF0F**.

---

**Referência:** Processo nº 024.00191/2023-91

SEI nº 0668812

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 251/23 - CEFOR** contido no doc 0668812 (Proc. nº 0847/23 - PLL nº 502), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **15 de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

#### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 15/12/2023, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672052** e o código CRC **9FAF4B65**.